



PROJETO DE LEI Nº:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 905/2010 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 905, de 08 de setembro de 2010, quanto ao art. 1º; art. 2º, inciso VII e Parágrafo Único; art. 3º, caput e § 2º; art. 6º; art. 7º; art. 9º, §1º; art. 11, caput; art. 14; art. 15; que passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, que no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural.

Art. 2º (...)

VII - emitir proposições à administração municipal sobre uma política cultural do município de fomento, desenvolvimento e proteção abrangendo artes visuais, plásticas e cênicas, música, literatura, tradições, artesanato, patrimônio histórico e arquitetônico;

(...)

Parágrafo Único - A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de visitas "in loco" e por meio de análise de documentos e processos, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e, se for o caso, ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.

(...)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camara.vni.es.gov.br/spl/autenticidade_sob_o_identificador_34003300316035003A005000

Secretaria Municipal de Venda Nova do Imigrante
Evandir Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanovavni.es.gov.br



§ 2º - Os Conselheiros, representantes dos segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

(...)

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - um representante das Fundações Culturais ou Educacionais e dos Estabelecimentos de Ensino legalmente instituídos no Município;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante da Afepol;
- VII - um representante da AMENA – Casa da Cultura;
- VIII - um representante dos meios de comunicação;
- IX - dois representantes das entidades e ou organizações comunitárias (Folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações artísticas e culturais.)

Art. 7º O Secretário Municipal ou Coordenador de Cultura será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, competindo-lhe:

- I - Dar posse aos Conselheiros e Membros eleitos;
- II - Conduzir o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros e Membros;
- III - Presidir as reuniões do Conselho;
- IV - Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva;
- V - Homologar os atos e resoluções aprovadas pelo Conselho se necessário;
- VI - Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;
- VII - Convocar reuniões extraordinárias, se necessário for;
- VIII – Dar o voto de minerva, caso necessário;
- IX - Outras competências e atribuições pertinentes.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spi/autenticidade> sob o identificador 34603300310035003A005000

Evandro Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 - 1188



Art. 9º (...)

§ 1º - poderão ser criadas Câmaras setoriais conforme deliberação do conselho, considerando prioritariamente as seguintes áreas:

- I - Artes Cênicas;
- II - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- III - Literatura;
- IV - Artes Plásticas;
- V - Artes Musicais;
- VI - Audiovisual;
- VII - Tradições Populares;
- VIII - Artesanato.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação por meio de Decreto.

Art. 14 Os atos e decisões do Conselho Municipal de Cultura serão encaminhados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, para publicação.

Art. 15 Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, garantir e disponibilizar os recursos financeiros orçamentários, humanos e realizar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.”

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 905/2010 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de junho de 2020

JOÃO PAULO SCHETINO MINETI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.vni.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 34008300910095003A005000

Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188



DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

Atualmente estamos vivenciando uma crise em saúde pública, causada pelo novo Coronavírus. Todavia, a pandemia não afeta somente a área da saúde, e sim, todas as áreas econômicas e sociais, inclusive, o setor artístico e cultural. Em fato, o segmento cultural foi um dos primeiros a ser severamente atingido, visto o fechamento de museus, salas de cinema, teatros e centros culturais.

No nosso Município não fora diferente, para conter os avanços da doença, efetuamos o fechamento do Centro Cultural e demais centros de eventos, tais como o Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) e demais Centros de eventos municipais. Além disso, também fora cancelado todo o calendário de eventos previsto para o ano de 2020, visto a necessidade de se evitar aglomerações.

Isto posto, é notório que o setor cultural em nosso Município sofreu grandemente com os efeitos causados pela COVID19, sendo necessário que, para amenizar essas problemáticas, o Município organize o segmento cultural dentro da sua estrutura administrativa, como forma de recuperação deste setor que tanto vem sofrendo nessa crise.

O cancelamento de eventos e a necessidade de se evitar aglomerações, tem afetado os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do novo Coronavírus será mais desastrosa.

Nesse sentido, como forma de amenizar esse impacto negativo, em âmbito federal, será destinado aos Estados e Municípios verbas para auxiliar o setor cultural, por meio da Lei nº 14017/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o segmento cultural até quando durar a pandemia, com medidas como a complementação mensal de



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 84003500310035003A005000



renda aos trabalhadores informais e prestadores de serviço do setor cultural, dentre outras diversas medidas de recuperação do setor cultural.


Com isso, é previsto o repasse de verba aos Estados e Municípios, todavia, para que essa verba seja bem executada pelo Município, é necessário o acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Cultura. Assim, a SECULT – Secretaria de Estado da Cultura elaborou uma cartilha de recomendações para todos os municípios do Espírito Santo, auxiliando na forma de composição desses Conselhos Municipais de Cultura.

Apesar da existência da Lei Municipal n° 905/2010, o Conselho Municipal de Cultura nunca foi regulamentado, estando inativo desde a sua criação. Para que esse conselho possa operar de forma satisfatória, é necessário que sejam realizadas as devidas alterações na Lei de sua criação, para melhor adequação ao nosso cenário cultural atual.

Solicitamos assim, que o Projeto de Lei tramite em regime de URGÊNCIA, para que o Conselho Municipal de Cultura possa estar ativo e operante quando do recebimento das verbas repassadas de acordo com a Lei Federal n° 14.017/2020.

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de junho de 2020.


JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
Prefeito Municipal

